



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 43 /2019

"Fixa o valor da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes para a cidade de Itajubá e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1264, de 26 de julho de 2019 e

CONSIDERANDO

O levantamento do custo para o funcionamento do serviço de transporte intermunicipal de estudantes, a ser prestado pela Prefeitura Municipal de Brazópolis para os alunos que estejam regularmente matriculados e frequentando cursos de graduação em nível superior, ensino técnico, ensino médio e cursos preparatórios para vestibular em instituições de ensino localizadas na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada o valor da tarifa para transporte intermunicipal de Estudantes do Município de Brazópolis para a cidade de Itajubá em:

- I. R\$ 50,00 (Cinquenta reais) para usuário contínuo;
- II. R\$ 20,00 (Vinte reais) para usuário avulso.

§ 1º. O valor da tarifa para o usuário contínuo é mensal.

§ 2º. O valor da tarifa para o usuário avulso é único, a ser cobrada mensalmente, desde que não ultrapasse uma viagem por semana.

§ 3º A primeira mensalidade da tarifa para usuário contínuo, referente ao mês de agosto de 2019, poderá ser diluída nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019, por opção do estudante, sem que isto implique em multa.

§ 4º Para a concessão do benefício descrito no parágrafo anterior, o usuário contínuo deverá declarar sua opção por esta forma de pagamento ao Setor de Tributos da Prefeitura.

Art. 2º. Para os efeitos do artigo anterior, considera-se:

- I. usuário contínuo: aquele que utilizar-se do serviço de transporte intermunicipal de estudantes duas ou mais vezes por semana;
- II. usuário avulso: aquele que utilizar-se esporadicamente do serviço de transporte intermunicipal de estudantes, desde que haja vaga disponível no dia que pretender realizar a viagem.

Art. 3º. O pagamento da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes deverá ser efetuado pelo usuário contínuo até o dia 8 (oito) do mês que corresponder à utilização do serviço, transferindo-se o vencimento para o primeiro dia útil subsequente quando coincidir com sábados, domingos e feriados.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º. O pagamento da tarifa fora do prazo previsto no "caput" deste artigo importará em multa de 10% sobre o valor da tarifa, podendo ser paga até o segundo dia útil após o vencimento, sob pena de o usuário contínuo ser impedido de utilizar-se do serviço até a regularização de sua situação.

§ 3º. Requerida a prestação do serviço pelo usuário contínuo, o pagamento da tarifa deverá ser efetuado, inclusive, durante a ocorrência de quaisquer motivos que suspendam as aulas durante o ano letivo, posto que o valor da tarifa está vinculado ao custo total do serviço estimado por semestre.

Art. 4º. Em razão dos prazos de compensação bancária, o usuário avulso deverá pagar a tarifa correspondente com 24 horas de antecedência à viagem pretendida, sob pena de não ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Após recolhida a tarifa, o usuário avulso deverá requerer na Secretaria Municipal da Educação a liberação da viagem apresentando o respectivo recibo.

§ 2º. Estando o veículo com sua lotação completa, o usuário avulso poderá pleitear junto à Secretaria Municipal de Educação a devolução da tarifa paga, apresentando certidão do fato expedida pelo motorista do ônibus.

Art. 5º. Para pagamento da tarifa deverá ser emitido boleto, em nome do aluno ou seu responsável legal, a ser retirado no Setor de Tributos da Prefeitura.

§ 1º Deverá o aluno ou seu responsável legal comprovar o pagamento da tarifa junto ao Setor de Tributos que irá carimbar o verso da Carteira do Estudante, como condição de utilização do transporte.

§ 2º A fiscalização da pontualidade financeira do aluno será exercida pelo motorista ou servidor designado pela Secretaria de Educação, mediante apresentação da Carteira de Estudante.

Art. 6º Os alunos se obrigam a:

- I.** Estar em dia com o pagamento;
- II.** Ser pontuais nos horários de embarque e desembarque;
- III.** Manter comportamento respeitoso e vestir-se adequadamente

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos incisos deste art. 6º, o aluno terá sua carteira de estudante recolhida pelo fiscal.

Art. 7º. Os valores das mensalidades serão reajustados sempre que verificada necessidade pela Administração Municipal para cobrir o custeio do serviço, considerando para tal os valores gastos com horas extras e alimentação dos motoristas.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 08 de agosto de 2019.



CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal